

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

PORTARIA Nº 198/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97-A, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando o disposto nas Resoluções nº 296/2023 e 324/2024, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 01/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa HALF BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.091.320/0001-07, com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, incluindo suas possíveis prorrogações, que tem como objeto a prestação de serviços, de forma contínua, de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, incluindo reboque e socorro 24 (vinte e quatro) horas, por estimativa de despesas, com implementação de sistema informatizado e integrado de gestão ao credenciamento de empresas, para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante, consoante características de cada veículo, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;  
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;  
III – Fiscal do contrato: Ranielli Hudson Virgolino Filgueira, matrícula nº 216.242-3;  
IV – Fiscal do contrato substituto: Adayane Ribeiro Lima Souto, matrícula nº 215.921-0.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.  
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;  
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;  
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;  
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;  
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;  
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;  
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;  
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;  
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;  
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;  
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;  
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;  
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;  
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;  
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;  
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;  
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;  
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;  
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;  
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;  
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;  
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 283/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.755, de 18 de setembro de 2024.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-HLW9R3F7CY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-HLW9R3F7CY-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 200/2026 - GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, a se realizar no dia 12 de junho de 2026, às 09h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 000110000060.000103/2026-56. Assunto: Regulamentação dos regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho aplicáveis a servidores, estagiários e residentes da Instituição, bem como das normas de registro e controle de frequência por meio de plataforma eletrônica oficial. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000049.000002/2026-33. Assunto: Proposta de aprimoramento da redação do art. 11, inciso I, da Resolução nº 234/2020-CSDP, no tocante à atuação da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Interessada: Beatriz Macedo Delgado Baggi.

- Processo SEI nº 000110000077.000063/2026-63. Assunto: Definição dos critérios de atuação da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim nos processos da Vara da Infância e da Juventude da respectiva comarca, especialmente em relação à tomada de depoimento especial e às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022). Interessada: Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda.

- Processo SEI nº 000110000077.000062/2026-19. Assunto: Consulta sobre a atuação funcional das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte na função de curadoria dos interesses da criança ou adolescente quando da tomada de depoimento especial. Interessada: Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos.

Art. 2º. **C O M U N I C A R** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-8NA90DIVR8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-8NA90DIVR8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria Nº 201/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Artur Vinicius de Lima Fernandes, CPF nº \*\*\*.841.\*\*\*-\*\*, a partir do dia 08 de junho de 2026, do cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 08 de junho de 2026.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-ZOO89NMK5I-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-ZOO89NMK5I-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria Nº 202/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 684/2026-PGJ/RN, por meio da qual a Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte transferiu o feriado alusivo ao dia de São João (24/06) para o dia 26 de junho de 2026 (sexta-feira);

CONSIDERANDO que no dia 24 de junho de 2026 haverá expediente normal no âmbito do Poder Judiciário Estadual, conforme Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 59-A, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 dispõe que "No interesse do serviço, os feriados referidos nesta lei poderão ser antecipados ou postergados para datas próximas, por ato do Defensor Público-Geral do Estado".

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o feriado referente ao dia de São João (24/06), previsto no art. 59-A, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 785 de 2025, para o dia 26 de junho de 2026 (sexta-feira).

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-QQ27IXQ8JS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-QQ27IXQ8JS-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria Nº 199/2026 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, incisos XIII, e pelo art. 97-A, incisos II, III e VI, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a decisão de id. 0099092, bem como a deliberação proferida na Quinta Sessão Ordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, no âmbito do Processo SEI DPE nº 000110000006.000019/2026-97;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 155/2017-CSDP/RN, que disciplina as hipóteses e condições para o afastamento dos membros da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento integral e temporário das atividades funcionais do Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre 1º de julho de 2026 e 14 de agosto de 2026, para fins de elaboração, redação final e conclusão da dissertação de mestrado em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília – UnB.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-QVM4I24Y4W-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-QVM4I24Y4W-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria Nº 203/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATEUS CLEMENTINO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.770.\*\*\*-\*\* para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-9F1U0ZKFOS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-9F1U0ZKFOS-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – DPGE

Regulamenta a operacionalização do Sistema de Ponto Eletrônico — SPonto, plataforma eletrônica oficial de registro e controle de frequência da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Resolução nº 372/2026-CSDP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, e o art. 32 da Resolução nº 372/2026-CSDP, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 372/2026-CSDP instituiu o Banco de Horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, regulamentou os regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho e estabeleceu normas de registro e controle de frequência, remetendo à Instrução Normativa a regulamentação de sua operacionalização;

CONSIDERANDO a designação do Sistema de Ponto Eletrônico — SPonto, desenvolvido e mantido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, como plataforma eletrônica oficial para os fins do art. 2º, inciso IV, da referida Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, com precisão técnica e operacional, os procedimentos, prazos, fluxos de aprovação e responsabilidades dos servidores, estagiários, residentes, supervisores, chefias imediatas e da Coordenadoria de Recursos Humanos no manejo da plataforma;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados da DPE/RN, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais coletados no registro de frequência, incluindo geolocalização e endereço de rede;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a operacionalização do Sistema de Ponto Eletrônico - SPonto, plataforma eletrônica oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte destinada ao registro e ao controle de frequência, à gestão do banco de horas, à avaliação de desempenho de estagiários e residentes e aos demais procedimentos correlatos, nos termos da Resolução nº 372/2026-CSDP.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, adotam-se as definições constantes da Resolução nº 372/2026-CSDP, especialmente as relativas aos regimes presencial, híbrido e de teletrabalho, ao plano de atividades e à chefia imediata, bem como as seguintes:

I - registro de ponto: marcação individual realizada pelo usuário na plataforma, com captura automática de data, hora, endereço de rede e, quando aplicável, geolocalização;

II - espelho de ponto: visualização consolidada da jornada do usuário em determinado período, contendo os registros efetuados, os ajustes aprovados, os afastamentos, as horas trabalhadas, incluindo as excedentes, os atrasos, as saídas antecipadas e o saldo do banco de horas;

III - pendência: lançamento gerado automaticamente pelo sistema quando identificada inconsistência ou ausência de registro em dia útil, exigindo justificativa do interessado;

IV - ajuste de ponto: solicitação formal de inclusão, correção, abono ou justificativa de registro de frequência submetida pelo interessado à apreciação da Coordenadoria de Recursos Humanos;

V - lançamento de banco de horas: registro individual de crédito (saldo de horas), débito (compensação) ou movimentação decorrente de fechamento trimestral;

VI - homologação: ato de validação, pela chefia imediata ou pela Coordenadoria de Recursos Humanos, de lançamentos pendentes no banco de horas;

VII - supervisor de estágio: servidor, defensor, gestor ou colaborador formalmente designado para acompanhar estagiários e residentes vinculados, com atribuições de homologação e avaliação.

Art. 3º O SPonto é a plataforma eletrônica oficial designada pela Administração Superior para os fins previstos no art. 2º, inciso IV, e no art. 14 da Resolução nº 372/2026-CSDP, sendo vedado o registro de frequência por qualquer outro meio, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo.

§ 1º Os registros realizados por meio diverso da plataforma não produzem efeitos jurídicos.

§ 2º A autenticação no SPonto ocorre exclusivamente por meio de Single Sign-On (SSO), integrado ao Active Directory institucional, mediante utilização das credenciais de rede do interessado.

§ 3º As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo o usuário integralmente responsável pelos registros realizados sob sua identificação, nos termos do art. 18 da Resolução nº 372/2026-CSDP.

CAPÍTULO II

ACESSO À PLATAFORMA E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 4º O primeiro acesso ao SPonto será realizado pelo usuário em endereço institucional indicado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, mediante utilização das credenciais de rede.

§ 1º A configuração da jornada, do núcleo de lotação, do regime de trabalho, do supervisor imediato e do perfil será realizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º Eventuais inconsistências cadastrais deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Recursos Humanos, pelo e-mail [rh@dpe.rn.def.br](mailto:rh@dpe.rn.def.br), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva identificação.

Art. 5º São deveres do usuário no manuseio da plataforma:

I - manter sigilo absoluto sobre suas credenciais de rede, sendo vedado o respectivo compartilhamento sob qualquer pretexto;

II - efetuar o registro de frequência exclusivamente em nome próprio, vedada a realização de registros por terceiros;

III - manter atualizados, na plataforma, os dados pessoais e profissionais sob sua responsabilidade;

IV - comunicar imediatamente à Coordenadoria de Recursos Humanos qualquer suspeita de utilização indevida de suas credenciais;

V - observar, no registro de frequência, a localidade física compatível com o regime de trabalho a que estiver submetido.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo sujeita o infrator e o eventual beneficiário à apuração disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 372/2026-CSDP.

Art. 6º O acesso dos Defensores Públicos à plataforma se dará para as seguintes finalidades:

I - supervisão de estagiários e residentes vinculados, quando formalmente designados;

II - preenchimento de avaliações de desempenho de estagiários e residentes vinculados;

III - homologação de banco de horas de servidores sob sua chefia, na condição de chefia imediata;

CAPÍTULO III

REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Seção I

Tipos de Registro

Art. 7º A plataforma admitirá os seguintes tipos de registro:

I - entrada: marca o início do expediente;

II - saída: marca o término do expediente e encerra automaticamente a possibilidade de novos registros para aquele dia;

III - saída intermitente: marca a ausência temporária do local de trabalho durante o expediente, exigida quando a ausência for superior a 30 (trinta) minutos, nos termos do § 1º do art. 15 da Resolução nº 372/2026-CSDP;

IV - retorno intermitente: marca o retorno após saída intermitente.

Art. 8º Serão obrigatórios, no mínimo, dois registros diários — entrada e saída — correspondentes ao início e ao término da jornada de cada vínculo funcional.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

§ 1º Será permitido apenas 1 (um) par de registros intermediários adicionais por dia, correspondente à saída intermitente e ao respectivo retorno, nos termos do § 1º do art. 15 da Resolução nº 372/2026-CSDP.  
§ 2º O número máximo de registros diários e de saídas intermitentes por dia será parametrizado na jornada do usuário, observados os limites previstos nesta Instrução Normativa.

### Seção II Geolocalização e Validação de Rede

Art. 9º. No ato do registro, a plataforma coletará automaticamente:  
I - data e hora do servidor de aplicação;  
II - endereço de rede público e, quando disponível, endereço de rede interno (LAN);  
III - a geolocalização do dispositivo utilizado, quando autorizada pelo usuário e exigida pelo regime de trabalho;  
IV - identificação do navegador e do dispositivo (user agent).  
Art. 10. Os registros de frequência em regime presencial somente poderão ser realizados em dispositivos conectados à rede interna da Instituição, nos termos do art. 16 da Resolução nº 372/2026-CSDP.  
§ 1º Servidores, estagiários e residentes submetidos ao regime híbrido, ao teletrabalho ou autorizados, excepcionalmente, ao trabalho externo poderão realizar registros em rede diversa da interna.  
§ 2º A validação da rede será parametrizada por núcleo de lotação (máscara de rede) e por jornada (campo validar\_rede), competindo à Coordenadoria de Tecnologia da Informação manter atualizadas as faixas de endereçamento institucional.  
§ 3º Conforme art. 22 da Resolução nº 372/2026-CSDP, somente serão computados como presenciais, para fins de concessão de auxílio-transporte a estagiários e residentes, os dias cujos registros identificarem conexão à rede interna da Instituição;  
§ 4º Na excepcionalidade pontual de o estagiário cumprir sua jornada presencial em diligência externa, a interesse da instituição e autorizadas previamente pelo supervisor de estágio, o auxílio-transporte será concedido mediante a realização de ajuste no SPonto, após a devida comprovação do cumprimento de jornada.  
Art. 11. A coleta e o tratamento dos dados pessoais previstos no art. 10 observarão a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados da DPE/RN, sendo realizados exclusivamente para as finalidades de controle de frequência, auditoria e cumprimento de obrigações legais.

### Seção III Encerramento Diário

Art. 12. O registro de fim do expediente (saída) encerrará automaticamente a possibilidade de novos registros para aquele dia.  
Parágrafo único. Caso o usuário identifique a necessidade de registro adicional após o encerramento, deverá utilizar o fluxo de ajuste de ponto previsto no Capítulo V desta Instrução Normativa.  
Art. 13. Os registros do dia serão consolidados automaticamente no espelho de ponto no momento do registro de fim do expediente, desde que não seja identificada pendência.  
Parágrafo único. Identificada pendência, esta será lançada no espelho de ponto, cabendo ao interessado apresentar justificativa, observado o disposto no Capítulo V desta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO IV JORNADA DE TRABALHO

Art. 14. A jornada do usuário será configurada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, com os seguintes parâmetros:  
I - tipo de jornada: diária, semanal, 12x36, 24x72 ou personalizada;  
II - regime de trabalho: presencial, híbrido ou remoto (teletrabalho);  
III - horário de entrada e saída padrão;  
IV - dias de trabalho na semana;  
V - carga horária diária, em minutos;  
VI - horário mínimo diário, em minutos, abaixo do qual o dia será contabilizado como falta;  
VII - número máximo de marcações por dia e número máximo de saídas intermitentes por dia;  
VIII - exigência de geolocalização e validação de rede, conforme regime.  
Art. 15. Consideram-se dias úteis, para os fins desta Instrução Normativa, os dias da semana configurados no plano de jornada do usuário, excluídos:  
I - os feriados nacionais, estaduais e municipais aplicáveis ao núcleo de lotação;  
II - os pontos facultativos estabelecidos pela Administração;  
III - os dias anteriores à data de admissão do usuário.  
Art. 16. Os feriados serão cadastrados pela Coordenadoria de Recursos Humanos e classificados nas seguintes categorias:  
I - nacionais: aplicáveis a todos os usuários da Instituição;  
II - estaduais: aplicáveis a todos os usuários da Instituição;  
III - municipais: aplicáveis apenas aos usuários lotados nos núcleos sediados no município em que ocorrer o feriado.  
Parágrafo único. Os feriados cadastrados como recorrentes serão automaticamente replicados nos anos subsequentes, ressalvada a sua eventual desativação pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

### CAPÍTULO V PENDÊNCIAS, AJUSTES E JUSTIFICATIVAS

#### Seção I

##### Identificação de Pendências

Art. 17. Constitui pendência, gerada automaticamente pelo sistema:  
I - dia útil sem qualquer registro de frequência (falta integral);  
II - dia útil com registros incompletos (entrada sem saída, intervalo sem retorno, etc.);  
III - dia útil em que a jornada efetivada ficou aquém do horário mínimo diário configurado no plano de jornada.  
§ 1º Não constituem pendência:  
I - feriados aplicáveis;  
II - dias cobertos por afastamento ou licença ativa registrada pela Coordenadoria de Recursos Humanos;  
III - dias para os quais já houver ajuste de ponto aprovado.  
§ 2º Identificada falta integral, o sistema notificará o usuário, por e-mail cadastrado, no dia útil imediatamente subsequente.

#### Seção II

##### Solicitação de Ajuste

Art. 18. O ajuste de ponto será solicitado pelo interessado exclusivamente por meio da plataforma, observada uma das seguintes modalidades:  
I - abono: utilizado quando o usuário não comparecer, mas a ausência deva ser computada para todos os efeitos pertinentes (ex.: convocação institucional);  
II - inserção manual: utilizada para inserir registro não efetuado pelo usuário, quando houver prestação de atividade sem a correspondente marcação;  
III - correção: utilizada para corrigir registro realizado em horário equivocado;  
IV - justificativa de falta: utilizada para justificar ausência integral mediante apresentação de documentação comprobatória.  
Art. 19. A solicitação de ajuste conterà, obrigatoriamente:

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

I - a data e a hora do registro objeto do ajuste;

II - o tipo de registro a ser ajustado (entrada, saída, intervalo etc.);

III - a justificativa, em texto livre, contendo a descrição do motivo;

IV - o documento comprobatório anexo.

§ 1º Serão admitidos como documentos comprobatórios arquivos nos formatos PDF, JPG, JPEG, PNG, DOC ou DOCX, com tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes) por arquivo.

§ 2º Na hipótese de justificativa de falta por motivo de saúde, o atestado médico deverá ser anexado em formato legível, contendo a identificação do profissional, a Classificação Internacional de Doenças (CID), quando expressamente autorizada pelo paciente, a data e o período de afastamento.

Seção III

Prazo para Solicitar Ajuste

Art. 20. O ajuste de ponto deverá ser solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados:

I - da data do registro a ser corrigido ou inserido, nas modalidades de inserção manual e correção;

II - da data de recebimento da notificação automática de que trata o § 2º do art. 17

desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo sem manifestação do interessado, a falta ou inconsistência consolidada-se no espelho de ponto, sendo vedada nova justificativa, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

Seção IV

Análise pela Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 21. As solicitações de ajuste serão analisadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos, à qual compete, nos termos do art. 19 da Resolução nº 372/2026-CSDP, o controle de frequência.

Parágrafo único. A decisão será pela aprovação ou pela recusa da solicitação e deverá conter, em qualquer hipótese, fundamentação sucinta elaborada pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 22. Em caso de recusa, o interessado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, apresentar manifestação acompanhada de elementos adicionais, hipótese em que a solicitação retornará automaticamente ao status pendente para nova análise.

Art. 23. A Coordenadoria de Recursos Humanos poderá realizar aprovação ou recusa em massa de solicitações pendentes, observada a obrigatoriedade de atribuição individual de categoria e de fundamentação.

Parágrafo único. A aprovação em massa não dispensa a análise individualizada do mérito de cada solicitação.

Seção V

Efeitos da Aprovação

Art. 24. A aprovação do ajuste de ponto produzirá, conforme a modalidade, os seguintes efeitos:

I - abono: o dia deixará de ser computado como falta, e eventuais débitos lançados no banco de horas serão automaticamente revertidos;

II - inserção manual: o registro será incluído no espelho de ponto com indicação de inserção retroativa, recompondo o cálculo das horas trabalhadas;

III - correção: o registro original será substituído pela versão corrigida, com recomposição automática do cálculo correspondente;

IV - justificativa de falta: o dia deixará de ser computado como falta para fins de banco de horas, mantendo-se, contudo, o registro do afastamento para fins de relatório.

Parágrafo único. A aprovação retroativa de ajuste implicará recálculo automático do banco de horas do trimestre correspondente, podendo resultar na reversão de compensações já lançadas para o mesmo dia.

CAPÍTULO VI

BANCO DE HORAS

Seção I

Aplicabilidade

Art. 25. O Banco de Horas, instituído pelo art. 23 da Resolução nº 372/2026-CSDP, é gerido por meio do SPonto e aplica-se aos servidores em regime presencial ou híbrido.

§ 1º Não se sujeitam ao banco de horas:

I - os estagiários e os residentes, conforme art. 23 c/c § 2º do art. 8º da Resolução nº 372/2026-CSDP;

II - os servidores em regime de teletrabalho integral, conforme § 2º do art. 8º da Resolução nº 372/2026-CSDP.

§ 2º No regime híbrido, o Banco de Horas somente será constituído em razão das horas excedentes trabalhadas nos dias de efetivo comparecimento presencial, sendo vedado seu cômputo nos dias de teletrabalho, nos termos do § 1º do art. 24 da Resolução nº 372/2026-CSDP.

Seção II

Estrutura Trimestral

Art. 26. O Banco de Horas é organizado em ciclos trimestrais, da seguinte forma:

I - Trimestre I (Q1): 1º de janeiro a 31 de março;

II - Trimestre II (Q2): 1º de abril a 30 de junho;

III - Trimestre III (Q3): 1º de julho a 30 de setembro;

IV - Trimestre IV (Q4): 1º de outubro a 31 de dezembro.

Art. 27. O saldo do trimestre é calculado dinamicamente pela plataforma a partir da seguinte equação conceitual:

Saldo = (Créditos aprovados, limitados ao teto trimestral) – Compensações utilizadas – Débitos residuais

§ 1º Compõem os créditos: horas excedentes trabalhadas, registradas como lançamento do tipo saldo de horas, com status aprovado.

§ 2º Compõem as compensações: lançamentos do tipo compensação, utilizados para cobrir faltas ou saídas antecipadas mediante consumo de saldo positivo.

§ 3º Compõem os débitos residuais: faltas e saídas antecipadas não justificadas, não cobertos por ajuste de ponto aprovado nem por afastamento ativo.

Seção III

Limites

Art. 28. Aplicam-se ao banco de horas os seguintes limites, decorrentes do art. 24 da Resolução nº 372/2026-CSDP:

I - limite diário: 2 (duas) horas, equivalentes a 120 (cento e vinte) minutos, excedentes à jornada habitual, por dia de efetivo comparecimento presencial;

II - limite trimestral: 24 (vinte e quatro) horas, equivalentes a 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos por trimestre, podendo esse limite ser excepcionalmente ultrapassado mediante requerimento justificado da chefia imediata, devidamente autorizado pela Administração Superior, nos termos do § 4º do art. 24 da referida Resolução.

§ 1º Para servidores admitidos no curso do trimestre, o limite de que trata o inciso II deste artigo será calculado proporcionalmente ao número de dias úteis efetivamente trabalhados no período em relação ao total de dias úteis do respectivo trimestre, sem prejuízo da limitação prevista no inciso I.

§ 2º O mesmo critério proporcional aplica-se ao cálculo do saldo negativo para fins do art. 31, II e III, desta Instrução Normativa.

Art. 29. Quanto ao saldo negativo, aferido por trimestre, aplica-se o disposto no art. 25 da Resolução nº 372/2026-CSDP:

I - saldo inferior a 60 (sessenta) minutos: será desconsiderado;

II - saldo igual ou superior a 60 (sessenta) minutos: implicará desconto proporcional na remuneração do servidor, a ser efetivado até o mês subsequente ao da apuração;

III - saldo superior a 10 (dez) horas: além do desconto proporcional, sujeitará o servidor à apuração disciplinar por inobservância dos deveres funcionais de assiduidade e pontualidade.

Seção IV

Autorização Prévia e Homologação

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Art. 30. O registro de horas excedentes no Banco de Horas ficará condicionado à prévia e expressa autorização da chefia imediata, que deverá atestar a necessidade do serviço.

§ 1º As horas excedentes detectadas automaticamente pelo sistema serão lançadas com status pendente e somente passarão a compor o saldo após a respectiva homologação.

§ 2º A homologação consistirá em ato formal da chefia imediata, registrado na plataforma, contendo justificativa sucinta quanto à necessidade do serviço.

§ 3º Em caso de não homologação, o lançamento será marcado como rejeitado e não comporá o saldo, sem prejuízo de sua eventual reapresentação fundamentada.

Art. 31. A homologação poderá ser realizada:

I - individualmente, por meio do detalhamento do lançamento na plataforma;

II - em massa, mediante seleção de múltiplos lançamentos pendentes em painel próprio, com possibilidade de aplicação de justificativa padronizada.

Parágrafo único. A homologação em massa não dispensa a análise individualizada da pertinência de cada lançamento, sendo o homologador responsável pela conformidade dos respectivos atos.

Seção V

Compensação

Art. 32. A compensação consistirá na utilização do saldo positivo do trimestre para absorção automática de débitos de jornada, observadas as regras desta Instrução Normativa.

§ 1º Nos dias em que o servidor cumprir período inferior a 1/3 (um terço) da carga horária diária prevista na respectiva jornada será computado como falta integral, sendo as eventuais horas cumpridas no dia desconsideradas para fins de compensação automática.

§ 2º A compensação destinada à cobertura de ausência integral do servidor dependerá de solicitação do interessado e de autorização prévia da chefia imediata, devendo ser indicado expressamente o dia objeto de compensação.

§ 3º A ausência integral não previamente autorizada na forma do parágrafo anterior será tratada conforme as regras de falta previstas nesta Instrução Normativa.

Seção VI

Prévia de Fechamento e Fechamento Trimestral

Art. 33. O sistema realizará automaticamente, 7 (sete) dias antes do término de cada trimestre, notificação aos servidores pelo e-mail cadastrado, contendo as seguintes informações:

I - o saldo positivo ou negativo atual do banco de horas;

II - o limite trimestral aplicável;

III - o alerta de que saldo negativo igual ou superior a 60 (sessenta) minutos ensejará desconto na remuneração;

IV - o alerta de que saldo positivo não usufruído até o término do trimestre será objeto de expiração.

Art. 34. No último dia útil de cada trimestre, a plataforma executará rotina automatizada de fechamento, com os seguintes efeitos:

I - eventual saldo positivo remanescente será extinto mediante lançamento do tipo `expiracao_trimestral`, em observância ao § 3º do art. 24 da Resolução nº 372/2026-CSDP, que prevê a decadência do direito à compensação não usufruída no respectivo trimestre;

II - eventual saldo negativo será apurado e, conforme o caso, encaminhado para desconto remuneratório ou para apuração disciplinar, nos termos do art. 31 desta Instrução Normativa.

§ 1º A rotina de fechamento processará como definitivos apenas os lançamentos para os quais inexistir solicitação de ajuste de ponto tempestiva pendente de análise; na hipótese contrária, o dia permanecerá com status transitório até a deliberação da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá apreciar, com prioridade, as solicitações de ajuste cujo objeto se refira ao trimestre em encerramento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de fechamento.

Art. 35. Ao término da rotina prevista no artigo anterior, a Coordenadoria de Recursos Humanos receberá relatório consolidado contendo:

I - a relação dos servidores que tiveram saldo positivo expirado;

II - a relação dos servidores com saldo negativo igual ou superior a 60 (sessenta) minutos, para fins de desconto;

III - a relação dos servidores com saldo negativo superior a 10 (dez) horas após a deliberação de todas as solicitações de ajuste tempestivamente apresentadas, a ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para fins de apuração disciplinar, acompanhada de certidão da Coordenadoria de Recursos Humanos atestando a inexistência de ajustes pendentes para cada servidor listado.

Seção VII

Vacância e Desligamento

Art. 36. Na hipótese de vacância, aposentadoria, redistribuição, cessão, requisição ou qualquer outra forma de desligamento do servidor, observar-se-á o disposto no art. 26 da Resolução nº 372/2026-CSDP:

I - o saldo negativo de horas será descontado da remuneração; e

II - eventual saldo positivo deverá ser compensado em jornada, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, antes do desligamento.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Recursos Humanos verificará, no procedimento de desligamento, o cumprimento das condições previstas neste artigo.

Seção VIII

Saldo de horas e homologação

Art. 37. Constitui saldo de horas, para os fins desta Instrução Normativa, os minutos trabalhados em determinado dia presencial que excederem a carga horária diária da jornada do usuário.

§ 1º O cálculo do saldo de horas será apurado a partir do total de minutos efetivamente trabalhados no dia, descontados os intervalos e as ausências intermitentes, sendo o resultado obtido lançado automaticamente como crédito no banco de horas, com status pendente, sujeito à homologação da chefia imediata na forma dos arts. 30 a 33 desta Instrução Normativa.

Art. 38. Considera-se chefia imediata habilitada à homologação:

I - o Defensor Público titular do órgão de atuação, relativamente aos servidores lotados na respectiva unidade;

II - o Coordenador de núcleo, relativamente aos servidores lotados em núcleos sede e especializados não vinculados a órgão de atuação;

III - o Coordenador ou Subcoordenador de setor, relativamente aos servidores lotados em unidades administrativas;

IV - a Coordenadoria de Recursos Humanos, em caráter supletivo, quando a chefia imediata estiver impossibilitada de atuar.

Parágrafo único. A definição da hierarquia de homologação observará as designações formais constantes do Active Directory institucional e do cadastro funcional, devendo eventual divergência ser comunicada à Coordenadoria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VII

SUPERVISÃO DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES

Seção I

Designação do Supervisor

Art. 39. O supervisor de estágio será formalmente designado pela autoridade competente e cadastrado na plataforma mediante a atribuição do atributo `supervisor_estagio` ao perfil do usuário.

§ 1º Poderão ser designados supervisores colaboradores, defensores ou gestores, nos termos dos normativos específicos aplicáveis.

§ 2º O vínculo entre supervisor e estagiário ou residente será registrado individualmente no cadastro do supervisionado, por meio do campo `supervisor`.

Seção II

Atribuições do Supervisor

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Art. 40. Compete ao supervisor, por meio da plataforma:

- I - visualizar o espelho de ponto dos estagiários e residentes vinculados;
  - II - praticar os atos de acompanhamento e validação relacionados aos registros de frequência dos vinculados, observada a inexistência de banco de horas próprio para estagiários e residentes, nos termos do art. 27, § 1º, inciso II, desta Instrução Normativa;
  - III - preencher a avaliação de desempenho mensal dos vinculados, nos termos do art. 21 da Resolução nº 372/2026-CSDP;
  - IV - comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos quaisquer inconsistências ou irregularidades identificadas no acompanhamento.
- Parágrafo único. O acesso do supervisor restringir-se-á aos usuários vinculados sob sua supervisão, sendo vedada a visualização de dados de outros usuários.

#### Seção III

Avaliação de Desempenho

- Art. 41. A avaliação de desempenho de estagiários e residentes será realizada mensalmente pelo supervisor, na plataforma, observada a periodicidade prevista no art. 21 da Resolução nº 372/2026-CSDP.
- § 1º A avaliação observará o padrão previsto na Resolução nº 125/2016-CSDP ou outra que a substituir.
- Parágrafo único. O supervisor poderá apresentar sugestões em campo próprio destinado ao registro de observações qualitativas.
- Art. 42. Após a consolidação, as respostas não poderão ser alteradas, ressalvada a comunicação à Divisão de Estágios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em caso de erro manifesto.
- Art. 43. Na hipótese de coincidência entre o período avaliativo e a vigência de substituição, a avaliação será realizada pelo substituto.
- Art. 44. O estagiário ou residente terá acesso aos resultados e à respectiva pontuação após a consolidação.

#### CAPÍTULO VIII

AUSÊNCIAS, FALTAS E ABONOS

Art. 45. Considera-se falta, para os fins desta Instrução Normativa, o dia útil em que se verificar uma das seguintes hipóteses:

- I - ausência integral de registros de ponto, sem abono ou afastamento ativo;
- II - existência de apenas um registro de ponto, sem abono ou afastamento ativo, após o encerramento do dia;
- III - comparecimento efetivo, mas com jornada inferior a 1/3 da carga horária diária configurada na jornada.

Art. 46. A falta gerará automaticamente:

- I - notificação por meio de e-mail cadastrado, nos termos do art. 19, § 2º;
- II - lançamento de débito no banco de horas do trimestre correspondente, em valor equivalente à carga horária devida por dia.

Art. 47. A justificativa de falta observará o disposto no Capítulo V, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 22 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A aprovação da justificativa pela Coordenadoria de Recursos Humanos:

- I - removerá automaticamente o registro da falta de ponto;
- II - anulará o débito correspondente no banco de horas;
- III - reverterá automaticamente eventuais compensações já lançadas para o respectivo dia.

Art. 48. Configuram hipóteses de abono ou justificativa de falta, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- I - licenças e afastamentos legalmente previstos, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- II - atestados médicos;
- III - atividades acadêmicas obrigatórias devidamente comprovadas;
- IV - autorização do superior imediato em hipóteses institucionais;
- V - convocação para atividades institucionais ou judiciais;
- VI - indisponibilidade sistêmica devidamente registrada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- VII - o trabalho presencial em diligência externa, a interesse exclusivo da instituição;
- VIII - a autorização excepcional para trabalho externo.

Parágrafo único. Dada a necessidade de submissão à perícia, as licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias serão apreciadas por meio de processo administrativo, autuados via SEL, com os eventuais ajustes sendo lançados pela Coordenadoria de Recursos Humanos no SPonto após o trâmite regular.

Art. 49. O servidor com autorização excepcional para trabalho externo deverá realizar o registro de ponto normalmente, do lugar onde cumprir a sua jornada, pelo SPonto.

§ 1º A autorização excepcional para trabalho externo deverá ser solicitada e deferida, pela chefia imediata, por meio do sistema SPonto, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§ 2º A quantidade de dias requisitados para trabalho excepcional externo ficará limitada a 4 (quatro) dias por mês.

§ 3º Na hipótese em que a solicitação não tiver sido realizada previamente ao dia da jornada remota excepcional, será lançada falta integral no SPonto, sem prejuízo de que o servidor, estagiário ou residente submeta posteriormente justificativa de que se encontrava em regime de trabalho externo excepcional naquele dia.

§ 4º A autorização da chefia imediata poderá ser exarada tanto diretamente no SPonto, em campo destinado a essa funcionalidade, quanto por documento devidamente assinado, caso em que o servidor deverá instruir a solicitação prévia (§1º) ou justificativa posterior (§3º) com essa manifestação de anuência da chefia.

#### CAPÍTULO IX

ESPELHO DE PONTO E RELATÓRIOS

##### Seção I

Espelho de Ponto

Art. 50. O espelho de ponto consiste na visualização consolidada da jornada do usuário em determinado mês, contendo, no mínimo:

- I - os registros de ponto efetuados, com indicação de data e hora;
- II - os ajustes de ponto aprovados aplicáveis ao período;
- III - os afastamentos e as licenças ativas;
- IV - os feriados aplicáveis;
- V - os totais de horas trabalhadas, horas previstas, saldo, atrasos, saídas antecipadas e horas excedentes;
- VI - as compensações e os lançamentos do banco de horas referentes ao período.

§ 1º O acesso ao espelho observará as seguintes regras:

- I - o colaborador, o estagiário e o residente acessarão apenas o respectivo espelho de ponto;
- II - o supervisor acessará os espelhos dos usuários vinculados sob sua supervisão;
- III - o gestor e a Coordenadoria de Recursos Humanos acessarão os espelhos de todos os usuários.

§ 2º O espelho possuirá natureza dinâmica e refletirá, em tempo real, os ajustes, as homologações e as compensações aprovados, podendo sofrer atualizações retroativas em decorrência de aprovações posteriores.

##### Seção II

Relatórios

Art. 51. A plataforma disponibilizará, no mínimo, os seguintes relatórios:

- I - relatório de absentismo: faltas, atrasos e total de minutos de atraso por servidor, em determinado período;
- II - relatório de saldo de horas: horas previstas, horas trabalhadas e saldo, com detalhamento por dia;
- III - relatório de passagens: cômputo de dias presenciais e remotos, para fins de pagamento de auxílio-transporte, observado o disposto no art. 11, § 3º, desta Instrução Normativa;
- IV - Arquivo Fonte de Dados (AFD): arquivo gerado no formato exigido pela legislação federal aplicável (eSocial/SEFIP), mediante seleção do período correspondente;

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

V - relatório de avaliações de desempenho de estagiários e residentes: consolidação das avaliações por unidade ou supervisor.

Parágrafo único. A geração e o download do Arquivo Fonte de Dados (AFD) serão registrados em log de auditoria, com identificação do usuário responsável, da ação realizada, da data e da hora.

## CAPÍTULO X

### NOTIFICAÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 52. A plataforma emitirá, pelo e-mail cadastrado, as seguintes notificações automáticas:

I - falta detectada: enviada ao servidor no dia útil subsequente, contendo a identificação do dia, o tipo de falta e o prazo para apresentação de justificativa;

II - prévia de fechamento de trimestre: enviada aos servidores 7 (sete) dias antes do término do trimestre, nos termos do art. 35 desta Instrução Normativa;

III - fechamento de trimestre: enviada à Coordenadoria de Recursos Humanos no último dia útil do trimestre, contendo os relatórios consolidados previstos no art. 37 desta Instrução Normativa;

IV - divergência ou rejeição de ajuste: enviada ao servidor, contendo a fundamentação apresentada pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

V - pendência de homologação: enviada periodicamente à chefia imediata, contendo a relação de lançamentos pendentes de aprovação.

Parágrafo único. A indisponibilidade ou o atraso na entrega das notificações automáticas, decorrentes de circunstâncias técnicas alheias ao destinatário, não dispensam o cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução Normativa, podendo, contudo, ser invocados como justificativa em pedidos de prorrogação devidamente fundamentados.

## CAPÍTULO XI

### SEGURANÇA, AUDITORIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 53. O SPonto registrará logs de auditoria das principais operações realizadas na plataforma, incluindo:

I - autenticação e encerramento de sessão;

II - registros de ponto, compreendendo criação, alteração e exclusão;

III - solicitações, aprovações e recusas de ajustes;

IV - homologações e rejeições de lançamentos do banco de horas;

V - geração e download de Arquivo Fonte de Dados (AFD) e dos demais relatórios;

VI - alterações cadastrais relativas a usuários, jornadas e feriados.

§ 1º Os logs conterão, no mínimo, a identificação do usuário, a ação realizada, a data e a hora, o endereço de rede e, quando pertinente, a identificação do registro afetado.

§ 2º Os logs serão mantidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação em ambiente segregado, observando prazo mínimo de retenção conforme a legislação aplicável, sendo acessíveis exclusivamente para fins de auditoria, apuração disciplinar ou atendimento a requisições legais.

Art. 54. O tratamento de dados pessoais realizado pelo SPonto observará:

I - a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto à hipótese legal de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados da DPE/RN;

III - os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

Parágrafo único. Os direitos do titular previstos no art. 18 da LGPD serão exercidos por intermédio do encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da DPE/RN, conforme procedimento institucional.

Art. 55. Constitui infração funcional, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I - o compartilhamento de credenciais de acesso;

II - o registro de ponto em nome de terceiros;

III - o registro de ponto em data ou horário diverso daquele correspondente à efetiva prestação do serviço;

IV - a manipulação fraudulenta de geolocalização ou de endereço de rede;

V - a homologação de lançamento de banco de horas sabidamente irregular.

## CAPÍTULO XII

### FALHAS SISTÊMICAS E INDISPONIBILIDADE

Art. 56. Problemas sistêmicos, de rede ou de acesso que impossibilitem o registro obrigatório deverão ser comunicados imediatamente, por e-mail, à Coordenadoria de Recursos Humanos, que encaminhará a situação à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, quando necessário, nos termos do art. 27 da Resolução nº 372/2026-CSDP.

§ 1º A comunicação deverá conter:

I - a identificação do usuário e do núcleo de lotação;

II - a descrição da falha observada, com indicação de data e hora;

III - as comprovações disponíveis, tais como capturas de tela, identificação de erro ou outros elementos pertinentes.

§ 2º A ausência de registro decorrente de indisponibilidade comprovada poderá ser suprida por certidão da chefia imediata atestando o comparecimento presencial, para fins de cômputo do auxílio-transporte de estagiários e residentes, nos termos do § 2º do art. 22 da Resolução nº 372/2026-CSDP.

§ 3º Os ajustes lançados em decorrência de indisponibilidade serão classificados pela Coordenadoria de Recursos Humanos sob a categoria indisponibilidade\_sistêmica.

Art. 57. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação manterá o monitoramento da disponibilidade da plataforma e divulgará, sempre que possível, comunicados prévios sobre janelas de manutenção programada.

## CAPÍTULO XIII

### PLANO DE ATIVIDADES

Art. 58. O plano de atividades, exigido para a adoção dos regimes híbrido e de teletrabalho nos termos dos arts. 7º e 8º da Resolução nº 372/2026-CSDP, será formalizado nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, aplicando-se, respectivamente, às unidades de atividade-fim e atividade-meio.

§ 1º A chefia imediata poderá adaptar os modelos às especificidades da unidade, acrescentando campos, sendo vedada, porém, a supressão dos campos obrigatórios.

§ 2º Na hipótese em que o interessado estiver submetido a duas chefias imediatas e houver divergência entre elas sobre a adesão aos regimes híbrido e de teletrabalho ou quanto às disposições do plano de atividades, a situação será apreciada pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 59. O plano de atividades deverá conter, obrigatoriamente:

I - identificação do interessado, com nome completo, matrícula, cargo ou função e unidade de lotação;

II - indicação da modalidade requerida (regime híbrido ou teletrabalho integral) e da vigência proposta;

III - periodicidade de comparecimento presencial, no caso de regime híbrido, observado o mínimo necessário ao adequado funcionamento da unidade;

IV - descrição das atividades desenvolvidas, com especificidade suficiente para permitir a aferição objetiva do desempenho.

V - declaração expressa de disponibilidade de infraestrutura física e tecnológica adequada, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 372/2026-CSDP;

VI - assinaturas do interessado e da chefia imediata.

Art. 60. O procedimento de elaboração, aprovação e arquivamento do plano de atividades se dará por meio de processo SEI e observará o seguinte fluxo:

I - abertura do processo SEI pelo interessado ou pela chefia imediata, com a juntada do plano de atividades nos moldes dos anexos desta Resolução, observando-se o previsto no art. 61, devendo o documento ser assinado pelo interessado e pela chefia;

II - o processo à Coordenadoria de Recursos Humanos, para conferência dos documentos e certificação da regularidade do feito, com posterior remessa à Corregedoria-Geral, para ciência;

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

III - a Corregedoria-Geral devolverá o processo à Coordenadoria de Recursos Humanos com a ciência certificada;

IV - a Coordenadoria de Recursos Humanos procederá à atualização do regime de trabalho do interessado no SPonto e à conclusão dos autos.

Art. 61. O plano de atividades terá vigência determinada, fixada pela chefia imediata no próprio instrumento, conforme a necessidade do serviço, com prazo máximo de duração de 2 (dois) anos, renovável sucessivamente, observado o interesse público e manifestação da chefia com a apresentação de novo plano de atividades.

§1º O plano de atividades poderá ser, a qualquer tempo, ajustado por iniciativa da chefia imediata, oportunidade em que se apresentará novo documento, o qual será submetido à ciência da Corregedoria Geral.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a apresentação de planos de atividades ajustados não reiniciará o prazo inicialmente definido, que será contado integralmente considerando o efetivo início das atividades em regime híbrido ou de teletrabalho.

Art. 62. Nas hipóteses de interrupção do regime híbrido ou do teletrabalho previstas no art. 13 da Resolução n.º 372/2026-CSDP, a chefia imediata formalizará o ato de interrupção por documento SEI no mesmo processo gerado para autorização (art. 60), com notificação ao interessado e comunicação à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria de Recursos Humanos para atualização do regime no SPonto.

Art. 63. A Corregedoria-Geral manterá acompanhamento sistemático dos planos de atividades em vigor, podendo requisitar informações à chefia imediata sobre o cumprimento das atividades descritas e/ou fixar mecanismo para acompanhamento periódico das entregas, sem prejuízo da fiscalização exercida por meio do SPonto.

### CAPÍTULO XIV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A operacionalização do regime híbrido e do teletrabalho — incluindo o plano de atividades, o termo de ciência e responsabilidade e demais formalidades previstas na Resolução n.º 372/2026-CSDP — é disciplinada pelo Capítulo XV desta Instrução Normativa, integrando-se ao SPonto para fins de registro e controle de frequência.

Art. 65. A folga compensatória decorrente de regime de sobreaviso ou da prestação de serviço extraordinário em dia não útil, prevista no art. 29 da Resolução n.º 372/2026-CSDP, será registrada na plataforma como afastamento de tipo próprio, observados os seguintes limites:

I - fruição não consecutiva por período superior a 3 (três) dias, salvo por interesse da Administração;

II - extinção do direito no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua aquisição.

Art. 66. A Coordenadoria de Recursos Humanos editará e divulgará, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação desta Instrução Normativa, manual operacional do SPonto, contendo orientações práticas, tutoriais visuais e fluxogramas dos principais procedimentos.

Art. 67. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação manterá, na própria plataforma, área de ajuda contendo:

I - perguntas frequentes (FAQ);

II - canal direto para abertura de chamados de suporte técnico;

III - referências cruzadas aos dispositivos desta Instrução Normativa e da Resolução n.º 372/2026-CSDP.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvidas, conforme a matéria, a Coordenadoria de Recursos Humanos, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação ou o Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o disposto no art. 33 da Resolução n.º 372/2026-CSDP.

Art. 69. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

### ANEXO I

#### PLANO DE ATIVIDADES – REGIME NÃO PRESENCIAL

ATIVIDADE-FIM | Órgão de Atuação

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Nome completo:	
Matrícula:	
Cargo / Função:	
Órgão de atuação / Unidade:	
Processo SEI (unidade):	

  

2. MODALIDADE REQUERIDA	
Regime:	<input type="checkbox"/> Híbrido <input type="checkbox"/> Teletrabalho integral
Vigência proposta: (Prazo máximo de 2 anos – art. 61 da IN)	
Comparecimento presencial (em caso de regime híbrido):	_____ dias presenciais por semana

  

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
Nº	Descrição da Atividade
1	
2	
3	

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

4	
5	

#### 4. DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (art. 7.º, parágrafo único, c/c art. 12, V)

DECLARO, para os fins do art. 7.º, parágrafo único, da Resolução nº 372/2026-CSDP, que disponho de infraestrutura física e tecnológica adequada ao desempenho das atividades fora das dependências institucionais — incluindo equipamentos, conexão à internet e demais recursos indispensáveis —, e que estou ciente das regras desta Resolução, comprometendo-me a zelar pelo sigilo, confidencialidade e integridade das informações institucionais acessadas.

#### 5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES (art. 12)

DECLARO ciência das obrigações previstas no art. 12, da Resolução nº 372/2026-CSDP:

- I - observar o horário de funcionamento da unidade no desempenho de suas atribuições;
- II - manter-se disponível para comparecimento presencial sempre que convocado pela chefia imediata;
- III - executar as atividades com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando aos superiores hierárquicos o acesso aos trabalhos realizados;
- IV - acompanhar diariamente os canais oficiais de comunicação institucional, mantendo atualizados e ativos os meios de contato, inclusive telefone celular, e permanecer acessível por meio de ligação telefônica e aplicativos de mensagens durante todo o expediente;
- V - providenciar, às próprias expensas, a infraestrutura física e tecnológica necessária ao desempenho das atividades fora das dependências da Instituição, incluindo equipamentos, conexão à internet e demais recursos indispensáveis; VI - zelar pelo sigilo, confidencialidade e integridade das informações acessadas, observando as normas de segurança da informação e adotando as cautelas necessárias, especialmente quando em ambiente externo.

#### 6. ASSINATURAS

Interessado(a) — Assinatura e data

Defensor(a) Público(a) Titular (Chefia Imediata)  
— Assinatura e data

Observação: Poderão ser acrescidos outros campos, a exemplo de registros específicos de métricas de produtividade ou outras questões afetas à execução das atividades, a depender das peculiaridades da unidade (art. 58, §1º da Instrução Normativa)

#### ANEXO II ATIVIDADE-MEIO | Unidade Administrativa

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome completo:	
Matrícula:	
Cargo / Função:	
Setor / Unidade Administrativa:	
Processo SEI (unidade):	

##### 2. MODALIDADE REQUERIDA

Regime:	<input type="checkbox"/> Híbrido <input type="checkbox"/> Teletrabalho integral
Vigência (Prazo máximo de 2 anos – art. 61 da IN) proposta:	
Comparecimento presencial (regime híbrido):	____ dias presenciais por semana

##### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nº	Descrição da Atividade
----	------------------------

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

1	
2	
3	
4	
5	

#### 4. DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (art. 7.º, parágrafo único, c/c art. 12, V)

DECLARO, para os fins do art. 7.º, parágrafo único, da Resolução nº 372/2026-CSDP, que disponho de infraestrutura física e tecnológica adequada ao desempenho das atividades fora das dependências institucionais — incluindo equipamentos, conexão à internet e demais recursos indispensáveis —, e que estou ciente das regras desta Resolução, comprometendo-me a zelar pelo sigilo, confidencialidade e integridade das informações institucionais acessadas.

#### 5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES (art. 12)

DECLARO ciência das obrigações previstas no art. 12, da Resolução nº 372/2026-CSDP:

I - observar o horário de funcionamento da unidade no desempenho de suas atribuições;

II - manter-se disponível para comparecimento presencial sempre que convocado pela chefia imediata;

III - executar as atividades com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando aos superiores hierárquicos o acesso aos trabalhos realizados;

IV - acompanhar diariamente os canais oficiais de comunicação institucional, mantendo atualizados e ativos os meios de contato, inclusive telefone celular, e permanecer acessível por meio de ligação telefônica e aplicativos de mensagens durante todo o expediente;

V - providenciar, às próprias expensas, a infraestrutura física e tecnológica necessária ao desempenho das atividades fora das dependências da Instituição, incluindo equipamentos, conexão à internet e demais recursos indispensáveis; VI - zelar pelo sigilo, confidencialidade e integridade das informações acessadas, observando as normas de segurança da informação e adotando as cautelas necessárias, especialmente quando em ambiente externo.

#### 6. ASSINATURAS

Interessado(a) — Assinatura e data

Coordenador(a) / Subcoordenador(a) de Setor  
(Chefia Imediata) — Assinatura e data

Observação: Poderão ser acrescidos outros campos, a exemplo de registros específicos de métricas de produtividade ou outras questões afetas à execução das atividades, a depender das peculiaridades da unidade (art. 58, §1º da Instrução Normativa)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-A19I0H7A18-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-A19I0H7A18-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 824/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença médica concedida à Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 065.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 21 de maio de 2026 a 19 de julho do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000069.000224/2026-18;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 21 de maio de 2026 a 19 de julho do corrente ano, a 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 21 de maio de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-F51LR4VTZ6-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-F51LR4VTZ6-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 834/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública ANA LÚCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 8 a 27 de junho de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 00011000005 8.000021/2025-70;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 8 a 27 de junho de 2026, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-X7TK9P36RQ-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-X7TK9P36RQ-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 835/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público THIAGO SOUTO DE ARRUDA, matrícula nº 197.820-9, titular da 2º Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, no período de 25 de junho de 2026 a 14 de julho do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000174.000003/2025-61.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público DIEGO MELO DA FONSECA, matrícula nº 214.719-0, titular da 1º Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 25 de junho de 2026 a 14 de julho do corrente ano, a 2º Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-O97JIZ6V60-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-O97JIZ6V60-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 836/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, no período de 29 de junho de 2026 a 8 de julho do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.005167/2024-16.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 29 de junho de 2026 a 8 de julho do corrente ano, a 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-6BZIOJE7YK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-6BZIOJE7YK-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 837/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, no período de 30 de junho de 2026 a 14 de julho do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000041.000002/2026-11.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO, matrícula nº 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 30 de junho de 2026 a 14 de julho do corrente ano, a Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-XDDH9THWCU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-XDDH9THWCU-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 838/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 30 de junho de 2026 a 29 de julho do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000050.000008/2025-91;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública BEATRIZ MACEDO DELGADO, matrícula 214.568-5, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 30 de junho de 2026 a 29 de julho do corrente ano, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-OERGI3LKR4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-OERGI3LKR4-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 839/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 30 de junho de 2026 a 14 de julho do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000004.000002/2025-79;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública MARIA TEREZA GADELHA GRILO, matrícula nº 157.474-4, titular da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 30 de junho de 2026 a 14 de julho do corrente ano, a 18ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-FG5FRDP95E-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-FG5FRDP95E-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 840/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o período de 30 de junho de 2026 a 19 de julho do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000180.000003/2025-82;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 30 de junho de 2026 a 19 de julho do corrente ano, a 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-XIXE9XWLXY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-XIXE9XWLXY-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 841/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para o período de 30 de junho de 2026 a 14 de julho do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 00011000017 1.000002/202 5-47;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, nos dias 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 de julho de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000171.000003/2026-72;

CONSIDERANDO que os dias 18 e 19 de julho de 2026 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);  
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 30 de junho de 2026 a 17 de julho do corrente ano, assim como, seguida e imediata, nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de julho de 2026, a 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-FLPCRI3YQI-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-FLPCRI3YQI-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 846/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN, solicitando a retificação da Portaria nº 629/2026-SDPGE, uma vez que o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA atuou no dia 28 de maio de 2026, no turno matutino, em substituição ao turno vespertino do dia 26 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR parcialmente a Portaria nº 629/2026 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.146, de 7 de maio de 2026, para excluir a designação do Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar no atendimento à população privada de liberdade, no contexto do Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 19/2026 – SDPGE, no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros/RN, no dia 26 de maio de 2026.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar no atendimento à população privada de liberdade, no contexto do Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 19/2026 – SDPGE, no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros/RN, no dia 28 de maio de 2026, sob a coordenação do Defensor BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 26 de maio de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-XOHB92BBJ2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-XOHB92BBJ2-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 843/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 191/2026 -GP, republicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 3 de junho de 2026, edição 3804, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente.

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública VANEZA CÂMARA SILVA, matrícula nº 215.310-6, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Goianinha/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Goianinha/RN, no período de 25 de junho de 2026 a 25 de junho de 2027.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-FR99RMIOBM-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-FR99RMIOBM-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 845/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 190/2026 -GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 28 de maio de 2026, edição 3800, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente.

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública CRISTIANE RÉGIA SILVA ABRANTES, matrícula nº 215.309-2, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Goianinha/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Goianinha/RN, no período de 25 de junho de 2026 a 25 de junho de 2027.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-6SN90WMCPW-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-6SN90WMCPW-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026

Portaria nº 847/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO as férias concedidas ao servidor público DARLAN VICTOR GONÇALVES DE AMORIM, inscrito na matrícula nº 215.890-6, Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, no período de 8 a 22 de junho de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000074.000031/2025-15;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a servidora pública MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, matrícula nº 100.618-50, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 8 a 22 de junho de 2026, as atribuições do cargo de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, em todas as suas atribuições, em conformidade com o art. 38 e §§ 1º a 4º da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16167

Defensoria Pública

Natal, 09 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OLT9RX7B4Y-XU1896Q146-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

OLT9RX7B4Y-XU1896Q146-P2TH9ZW2VI

